



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

Prot. 1280/2016-GECONT

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 – CASAL.**

O edital Pregão Presencial Nº 01/2016-CASAL, tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Contábeis de Assessoria Fiscal e Tributária para a Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL.

**Pedidos de esclarecimento:**

1) O item 10.4.2, alínea “e”, do Edital e o item 6.5 do Termo de referência mencionam que a Contratada deverá manter um escritório em Alagoas. Entendemos que esta exigência está em desacordo com os princípios da igualdade e da ampla competição entre os licitantes.

O inciso I, do §1º, do Art. 3º da Lei n. 8.666/93, em aplicação subsidiária, veda aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílios dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Inclusive, o próprio edital estipula, no seu item 3.5, que as despesas com hospedagem, alimentação e transportes dos seus técnicos correrão por sua conta, não podendo ser repassados qualquer custo para a contratante, em caso da licitante residir fora do estado, ratificando o entendimento de que a exigência de estabelecimento não é imprescindível para execução do objeto editalício.

Diante do exposto, entendemos que é desejável, mas não mandatório, que a Contratada mantenha um escritório Alagoas. Está correto nosso entendimento?

Caso seja mantida a decisão de que a Contratada deverá ter um escritório na região, entendemos que o escritório poderá ser localizado em uma cidade próxima a Alagoas, como por exemplo Pernambuco, haja vista que tal localização não gera qualquer impacto negativo na execução dos serviços licitados. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** A presença de um funcionário devidamente capacitado para atender aos serviços descritos no edital é fundamental, tendo em vista, o volume diário de consultas à área fiscal da Companhia, muitas delas, feitas pessoalmente. As consultas são diárias e a maioria delas através de processos físicos, além disso, não possuímos profissionais suficientes para atender tais demandas. Desta forma, o que se espera é que os serviços descritos no edital sejam cumpridos, independente da maneira e do local onde estejam sendo realizados.

2) Em relação ao escopo do serviços, questionamos:

2.1 Um dos objetos do serviço consiste na “Revisão dos tributos com IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS dos meses já recolhidos de janeiro de 2016 até a data da contratação, e se necessário, retificação das declarações já entregues e cálculos das diferenças a pagar ou a receber”. Em relação a este serviço, gostaríamos de saber se será necessário retificar as declarações já entregues referente apenas dos anos-calendário 2016 e 2017.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

**Resposta:** Somente nos caso em que ocorra alguma situação não identificada e que possam ser corrigidas.

**2.2** Outro item refere-se ao cumprimento de “todas as obrigações acessórias e SPED’s (inclusive aquelas com obrigatoriedade em 2016 e eventualmente não tenham sido realizadas). Executar e propor os devidos ajustes necessários ao atendimento das obrigações acessórias, SPED’s e apuração dos tributos para os fatos ocorridos a partir de 01/01/2016”. Sobre este serviço, gostaríamos de esclarecer se a empresa contratada terá que elaborar os SPED's ou apenas revisá-los?

E quantos aos SPED's da área trabalhista e previdenciária, entendemos que estes não estão inclusos no escopo. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Os SPED's da área trabalhista e previdenciária não estão inclusos no escopo.

**2.3** O item 2.2 do Termo de Referência dispõe sobre a “Revisão dos tributos com IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS dos meses já recolhidos a partir de janeiro de 2017 e se necessário, retificação das declarações já entregues e cálculos das diferenças a pagar ou a receber”. Ocorre que no termo de Referência há menção somente do ano de 2017, enquanto no edital menciona revisão de 2016, incluindo retificações de obrigações acessórias se necessário. Gostaríamos de confirmar qual o ano-base prevalecerá.

**Resposta:** O ano de 2017.

Maceió, 24 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva  
Pregoeira